

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Karyne Malischeski (UFSC)

kakamalisheski@gmail.com

Beatriz Marcondes de Azevedo (UFSC)

biabizzy@uniplac.net

Rolf Hermann Erdmann (UFSC)

erdmann@newsite.com.br



O presente trabalho apresenta um estudo sobre a efetividade do pregão eletrônico enquanto modalidade obrigatória de licitação à Administração Pública Federal para a aquisição de bens e serviços comuns. Trata-se de um estudo baseado na identificação de experiências colhidas em artigos científicos e matérias relacionadas ao tema, com análise pautada nos seguintes indicadores de efetividade: economia; coerência com a realidade brasileira; participação de fornecedores; transparência social; e qualidade dos sites de compra eletrônica no Brasil. O estudo aponta como principais vantagens a desburocratização na operacionalização da compra, proporcionando menores custos de aquisição e ampliação da participação de fornecedores, além de promover maior transparência social. Como desvantagens, podem ocorrer dificuldades da Administração no enquadramento do objeto, necessidade de aperfeiçoamento dos portais de compra pública e de universalizar o acesso à Tecnologia da Informação (TI).

Palavras-chaves: Compras Públicas. Licitação. Tecnologia da Informação. Pregão Eletrônico

1 Introdução

O setor público brasileiro passa por um processo de transformações em seu aparato administrativo. Os desafios da coordenação e da integração estão cada vez mais presentes nas pautas de ação do governo. Nas compras públicas, realizadas por meio de licitações, não é diferente.

Segundo a Lei 8.666/93, o procedimento licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos. Um dos princípios ali consagrados é o da “economicidade”. Sob esta ótica, o Decreto 5.450/05 vem regulamentar a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica.

Defende-se, em larga escala, a utilização do pregão no que se refere à economia gerada pela diminuição de papéis e pela simplificação de alguns procedimentos burocráticos, além de uma possível redução dos preços pagos na compra de materiais. No entanto, torna-se importante analisar a efetividade desta modalidade de licitação.

Entende-se por efetividade o alcance aos objetivos estratégicos traçados, bem como a capacidade de se promover os resultados pretendidos. Para Torres (2004), a efetividade, na área pública, estima em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população.

Face o exposto, o estudo tem como objetivo analisar a efetividade do pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação obrigatória à Administração Pública Federal, baseada na experiência brasileira de compras públicas.

Em relação à relevância deste trabalho, parte-se do pressuposto de que a análise sobre a efetividade do pregão eletrônico justifica-se pela necessidade de transparecer à coletividade as principais decorrências da utilização deste tipo de licitação à Administração Pública. A obrigatoriedade na utilização deste sistema de compras objetiva, pelo menos em teoria,

proporcionar meios para a contratação de bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos para os cofres públicos.

Para a gestão pública, em seu aparato administrativo, o estudo se faz relevante tanto no intuito de apontar aos agentes públicos oportunidades para uma melhor gestão das compras públicas, num nível satisfatório de qualidade, economia e eficiência, quanto no sentido de proporcionar-lhes uma tomada de decisão consciente da eficácia da legislação em vigor. Ressalta-se, porém, que mesmo transcorrida quase uma década da obrigatoriedade de utilização pregão, ainda se verifica a utilização de outras modalidades de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns.

Destaca-se aqui a predominância no Brasil de abordagens normativas e prescritivas, associada à carência de pesquisas balizadas por teorias que sejam aplicáveis ao estudo de experiências específicas. Fernandes (2010) alega que a maior dificuldade encontrada no campo das compras e contratações públicas, refere-se à ausência de uma demarcação clara do tema como campo disciplinar e de pesquisas.

2 Gestão de compras

Define-se gestão de compras a atividade responsável pela aquisição de bens e/ou serviços, na qual o administrador deverá manter um fluxo contínuo de provisões de modo a atender a demanda da produção. Segundo Costa (1994), tal função é responsável pela coordenação de um sistema de informação e controle capaz de assegurar materiais na quantidade, qualidade, fonte, momento e preço certos.

Ao longo dos tempos, percebeu-se a ocorrência de uma mudança na função “compras”, passando de um papel de gerenciamento de pedidos para o gerenciamento da cadeia de suprimentos. Conseqüentemente, as atividades no setor tornaram-se mais complexas que as simples relações de compra e venda. Os executivos passaram a perceber as vantagens de se obter significativos avanços estratégicos por meio da gestão adequada deste serviço, principalmente quanto a potencial capacidade de obter reduções de custos nas aquisições e na logística.

Sabe-se que não existe um único modelo de compras na administração privada. O sistema Toyota de produção *just-in-time*, no entanto, parece sobressair atualmente. Em todos os casos, a seleção de fornecedores tem sido considerada ponto-chave do processo de compras. Busca-

se o estabelecimento de parcerias de negócios, numa relação de longo prazo entre comprador e fornecedor com vistas a assegurar melhor economia (DEMING, 1990).

2.1 Compras Públicas

Na Administração Pública, a aquisição de bens e serviços ocorre por meio dos processos licitatórios. Para Justen Filho (2005), a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei, observando o princípio da isonomia. Exige-se dos órgãos licitantes, ampla publicidade daquilo que se deseja comprar. A Lei Federal nº 8.666/93 é o atual Estatuto das Licitações e Contratações Públicas, precedida por outras leis complementares.

Em relação às modalidades de licitação, destacam-se a concorrência, a tomada de preços, o concurso, o convite e o leilão (presencial ou eletrônico). Além desses, a Lei 10.520/02 criou a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Sua principal distinção é a estrutura de procedimentos, em que há uma inversão das fases de habilitação e julgamento. A comissão de licitação, neste caso, é substituída pela figura do pregoeiro.

A disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço no pregão se dá através de duas formas: presencial ou eletrônica. O pregão eletrônico é um método regulamentado que utiliza os recursos de TI para as seções de lances. No horário especificado, as propostas são abertas e classificadas ou não. O pregoeiro e os representantes dos fornecedores classificados entram numa sala virtual de disputa. A partir daí, partindo-se do menor preço oferecido nas propostas iniciais, os fornecedores passam a oferecer, em tempo real, lances sucessivos e de valor sempre menor que o anterior, até que seja findada a disputa e proclamado um vencedor. O pregão não exclui as demais modalidades licitatórias, mas apresenta-se apenas como uma nova opção com fins de agilizar e reduzir custos das contratações da Administração Pública.

2.2 Critérios de efetividade do Pregão Eletrônico

De acordo com Torres (2004, p. 175), a efetividade é mais complexa que a eficiência e eficácia. Pois, a preocupação central é “averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais”. Queiroz (2006) acrescenta que os critérios apontados para verificação de efetividade devem ser de simples compreensão, além de garantir a veracidade dos dados apresentados.

Para fins deste estudo, entende-se por critérios de efetividade o conjunto de aspectos que deve ser considerado, de forma complementar e interdependente, na avaliação do pregão como modalidade de licitação à Administração Pública Federal.

3 Metodologia

Segundo Vergara (1997), o trabalho pode ser considerado, quanto aos objetivos, uma pesquisa descritiva, uma vez que busca coletar informações e descrever o sistema de compras públicas brasileiro. Quanto aos procedimentos, foram realizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos científicos de revisão e matérias publicadas em revistas científicas de administração e na internet, visando pesquisar experiências relevantes que sustentam a aplicabilidade do o pregão como sistema de compras para a Administração Pública brasileira.

Na busca bibliográfica, priorizou-se coletar o relato de experiências que ocorreram a nível federal por conta de compartilharem um mesmo contexto. A amostragem catalogou os estudos que relataram resultados decorrentes da utilização do pregão eletrônico, especialmente após o ano de 2005, ano em que seu uso tornou-se obrigatório.

Os dados foram organizados, tratados e analisados buscando refletir criticamente sobre um conjunto de indicadores da efetividade do pregão eletrônico (Economia; Compatibilidade com a realidade socioeconômica brasileira; Possibilidade de maior transparência social; Possibilidade de ampliação da participação de fornecedores; e Disponibilidade de portais de compras eletrônicas de qualidade.

4 Resultados

As Medidas Provisórias se converteram na Lei nº 1.520/02, que rege os pregões. Quando necessário, no entanto, recorre-se à Lei 8.666 para eventuais esclarecimentos. Ambas as leis permitem que os governos façam seus Regulamentos próprios, para que se possa adequar às regras gerais às particularidades de cada administração pública.

A licitação é, via de regra, obrigatória para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, na finalidade de coibir o mau uso do dinheiro público na máquina administrativa. A modalidade de licitação pregão foi originada pela Lei nº 9.472/97. A partir do Decreto nº 3.697/00, regulamentou-se a utilização da TI para a realização da licitação (pregão eletrônico), sendo que antes disto o pregão ocorria unicamente na forma presencial.

A legislação considera como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. Entende-se que esta opção torna os bens e serviços passíveis de comparação entre si. Assim, o preço seria o único elemento variável a ser analisado. Para Scarpinella (2003), quando o objeto licitado estiver contido no conceito de bem e serviço comum o agente público não pode escolher livremente entre as diversas modalidades licitatórias.

O pregão presencial só poderá ser realizado nos casos de comprovada inviabilidade de realização pela forma eletrônica. Esta obrigatoriedade cabe aos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

A modalidade pregão, em princípio, não pode ser utilizada para a contratação de obras, serviços de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral, uma vez que esses objetos não podem ser considerados de natureza comum, devido à sua complexidade técnica. Ou seja, a União deve ter como prioridade a utilização do pregão nas contratações públicas, quando assim couber. Se quiser licitar através de outra modalidade, o agente deve justificar a não inclusão na noção de bem ou serviço comum para o objeto licitado.

Em relação à economia (possibilidade de redução dos custos operacionais do órgão licitante e da diminuição de preço dos produtos adquiridos), verifica-se a partir de um estudo de caso realizado junto ao Banco do Brasil, que contemplou os processos licitatórios realizados no DF, ES, MG, RJ e SP, em 2005 (BRAGA; SANTOS; NOVAES; STEFFANELLO, 2006), que “a TI influencia positivamente o processo de compras, reduzindo a quantidade de papéis envolvidos nos processos de aquisição.

No anuário do governo federal publicou (2005), verifica-se que a utilização do pregão eletrônico como modalidade de compras ao setor público tem proporcionado a redução de preços dos bens e serviços contratados entre 20 e 30%. No segundo semestre daquele ano uma delegação do Ministério da Fazenda da China veio à Brasília para conhecer o sistema do governo brasileiro, em especial o pregão eletrônico, já que estava interessada em implantar um sistema de compras eletrônicas. A razão desta curiosidade estava atrelada a fatores como a redução de preços dos bens e serviços contratados e a diminuição dos custos operacionais. Assim, conclui-se que tal modalidade também traz menores custos para as empresas

interessadas, fazendo com que elas também repassem essa economia ao preço final do produto ofertado. As compras e contratações promovidas pela internet geram reduções de custos aos usuários que chegam a atingir até 40% sobre o valor de mercado.

Em 2011, o Portal Brasil (2011) divulgou que, entre 2002 e 2010, o pregão eletrônico movimentou R\$ 102,9 bilhões na compra de bens e contratação de serviços comuns, em cerca de 183 mil processos realizados. Todo o processo do pregão é feito pela Internet e pode ser consolidado em um curto período de tempo que pode levar até oito dias úteis, dependendo do objeto e dos itens especificados. Cerca de 4.500 órgãos da Administração Pública Federal utilizam o pregão eletrônico. Isso gera uma economia de R\$ 25,6 bilhões nos contratos firmados pelo governo nos últimos seis anos. Tal fato posiciona o Brasil entre as melhores práticas de governança eletrônica no mundo.

Dados do Ministério do Planejamento (2012) apontam que em 2007 foram contratados R\$ 16,5 bilhões por pregão eletrônico, valor que representa quase 70% dos bens e serviços comuns licitados, gerando economia de R\$ 3,2 bilhões para os cofres públicos.

Destaca-se que a desburocratização dos atos envolvidos contribui para uma melhoria significativa na eficiência em relação às demais modalidades licitatórias, já que no pregão eletrônico somente são verificados os documentos do licitante vencedor e não de todos os participantes.

Lima (2008) constata que o pregão leva em média de 15 a 20 dias para ser concluído, enquanto a modalidade concorrência levaria em média 120 dias para ser integralmente realizada. Esta celeridade também diminui o custo de participação dos fornecedores, que podem competir à distância.

No que diz respeito à compatibilidade com a realidade socioeconômica brasileira, Moraes (2007) observa, em sua pesquisa sobre pregão eletrônico versus a realidade brasileira, que a inovação tecnológica aplicada no âmbito das compras públicas trouxe significativos avanços relacionados, principalmente, à agilidade das contratações, no modo de sua operacionalização e nas suas características que permitem maior objetividade e simplicidade dos processos.

Para a mesma autora, por outro lado, a modernização pública traz limitações às possibilidades reais do exercício de tais benefícios, uma vez que uma grande parcela da população brasileira não possui acesso às TI. Este fator gera como consequência a exclusão digital de uma

expressiva parcela de micro e pequenas empresas, impossibilitadas de participar desta modalidade licitatória justamente por não se enquadrarem nas exigências desta realidade, uma vez que inclui não só a Internet, mas também a demanda de pessoal especializado para esta finalidade.

Moraes (2007) entende que há sim, desigualdade quanto à acessibilidade informacional quando se compara uma empresa de médio ou grande porte com as micro e pequenas empresas brasileiras. Faz-se um paralelo com a problemática da divergência quanto à regulamentação do Pregão Eletrônico no âmbito nacional, pois diante de um país com diferentes contrastes sociais, econômicos, culturais e tecnológicos, onde ainda há limitações ao acesso aos meios eletrônicos, mostra-se precipitada a edição de um Decreto que proclame a preferência na utilização desta modalidade de compra.

Ao ter como foco a verificação da possibilidade de o pregão eletrônico acarretar maior transparência social, pode-se retomar a pesquisa de Braga *et al* (2006). Segundo os autores, os resultados convergem para o entendimento de que a utilização da internet e da TI nos processos de pregão torna o processo de aquisição de bens e serviços transparente.

Lima (2008) examinou o pregão eletrônico como um instrumento de inovação das compras públicas, verificando que este evita arranjos entre os concorrentes, contribuindo de forma significativa com a transparência do processo. Facilita, portanto, o exercício da *accountability*, que abrange tanto o dever do gestor de prestar contas ao cidadão quanto à possibilidade de troca rápida de informações entre membros do governo sobre atividades que intensifiquem o aumento da eficiência pública.

A matéria apresentada pelo governo federal em seu anuário de 2005 dá o exemplo de um site que foi criado no estado de SP: O Relógio da Economia. Trata-se de uma ferramenta tecnológica implementada pela Casa Civil que foi disponibilizada para o cidadão poder controlar o andamento dos pregões eletrônicos e seus valores, analisando a economia obtida em cada certame.

Infere-se que o uso da TI facilita a prática do exercício da cidadania no que se refere ao controle social e à participação popular, ao mesmo tempo que, permite ao agente público utilizar uma ferramenta disseminadora para prestação de contas. A ideia é disponibilizar instrumentos para que o cidadão possa acompanhar os investimentos públicos com mais facilidade, tanto na possibilidade de acesso às informações sem sair de casa, quanto na

organização destes dados em sites próprios do governo federal (através do Comprasnet, por exemplo).

Quanto à possibilidade de ampliação da participação de fornecedores, foram analisados dois estudos de caso: um que aborda os aspectos transacionais e comportamentais dos agentes no Pregão Eletrônico e outro que relata o perfil das empresas participantes do processo de pregão eletrônico em uma instituição pública, ambos de Faria; Ferreira, Santos, Abrantes (2010), e realizados na Universidade Federal de Viçosa.

Por meio destas pesquisas, observa-se que o pregão eletrônico oportunizou a participação de empresas de todo o Brasil. Para os autores, esta é uma das maiores vantagens apresentadas, pois nesta modalidade não é necessário o deslocamento até o órgão contratante. A média das empresas da capital que vencem os processos licitatórios é maior quando comparadas com as empresas das demais cidades.

Existe uma predominância de micro e pequenas empresas na participação dos processos licitatórios (o que se pode justificar face aos esforços do governo federal na promoção do tratamento especial às micro e pequenas empresas, com a premissa de tratar de forma igualitária os desiguais). Isto aponta, portanto, uma ampliação na rede de fornecedores e do escopo de ofertas.

Destaca-se, no entanto, que cabe aos órgãos públicos atentar para a existência de práticas oportunistas por parte dos fornecedores nos processos licitatórios, a fim de que os custos transacionais não influenciem no gasto total com a licitação e não questione a eficiência dos gastos públicos. Em todos os casos, para reduzir a probabilidade de um processo com um pequeno número de licitantes é fundamental a ampla divulgação dos editais de licitação, especialmente quando um produto for fornecido por uma quantidade reduzida de empresas.

Para fins da verificação da disponibilidade de portais de compras eletrônicas de qualidade, foram catalogadas as principais conclusões obtidas em estudos da área da TI aplicados em portais nacionais e estaduais entre 2008 e 2010. Alves; Souza (2010) realizaram uma análise considerando sete dimensões, ilustradas na tabela 2:

Tabela 01 - Descrição das dimensões de estudo dos portais de compras eletrônicas

Dimensão	Descrição	Valor máximo
Amplitude de Informações	Disponibilidade de todos os dados necessários para que o site atinja plenamente seus objetivos.	20
Automatização	Capacidade de realização on-line de todas as etapas importantes das transações.	20
Comunicabilidade	Receptividade do site à participação dos usuários, assim como a capacidade de oferecer ajuda para facilitar o acesso às informações.	16
Segurança e Acessibilidade	Características que permitem ao usuário confiar no serviço prestado e facilitam o acesso a portadores de necessidades especiais.	8
Design	Funcionalidade estética e praticidade da distribuição das informações.	14
Facilidade de Uso	Qualidade de interação e navegação da interface para acesso simples e intuitivo ao serviço.	14
Transparência	Responsabilidade pela eficiente gerência do site, permitindo o maior controle da sociedade sobre o andamento do serviço.	8
TOTAL		100

Fonte: Alves; Souza (2010, p.11)

Conforme ilustrado na tabela 1, a dimensão Amplitude de Informações apresentou as melhores avaliações. Este aspecto é um dos mais relevantes na análise da qualidade dos portais. Outra dimensão de peso é a Automatização, que já apresentou piores resultados. Infere-se que isso se deve às restrições da legislação brasileira e à falta de mudanças nos procedimentos e mentalidade dos órgãos.

O portal que obteve maior pontuação na maioria das pesquisas foi o Comprasnet (principal portal de compras do governo brasileiro), lançado em 1997 para a publicação de licitações e em 2001 efetivamente um portal de compras.

Alves; Souza (2010) apresentaram como sugestões para a melhoria dos portais de compras, difundir o uso de mapas dos sites; investir em recursos que antecipem as necessidades dos usuários, tornando a navegação mais ágil; entrar em contato com os órgãos responsáveis pela manutenção dos sites para conhecer as características das ferramentas, indo além da perspectiva do usuário; e ampliar a abrangência do portal Comprasnet (nas fases de requisição, de proposição e de contratação e execução).

A informatização no cadastramento dos fornecedores tem representado importante melhoria nos processos de compras públicas, aumentando a quantidade de empresas que desejam contratar com a Administração Pública e ampliando, conseqüentemente, a base de competição e redução dos preços. No entanto, percebeu-se que no Brasil há uma dificuldade no estabelecimento de sistemas cooperativos entre níveis diferentes de governo e os diversos poderes da federação.

A partir das análises até então apresentadas, foi elaborado o Quadro 1 que se propõe a listar resumidamente as principais vantagens e desvantagens do pregão eletrônico.

Quadro 1 – Vantagens e desvantagens da utilização do pregão eletrônico

UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NAS COMPRAS PÚBLICAS	
Principais vantagens observadas	Principais desvantagens observadas
Operacionalização e características que permitem operar com objetividade e simplicidade (redução do papelório e dos custos de operação por meio da informatização)	O critério de realização somente para bens e serviços comuns exige conhecimento específico do produto, e a Administração muitas vezes se depara com grandes dificuldades para enquadrar o bem, o que pode incorrer numa demora na fase preparatória da licitação
Estabelece uma forte disputa entre os concorrentes na busca pelo menor preço, reduzindo custos e valores médios das aquisições	Quanto à substituição da comissão de licitação pela figura única do pregoeiro, alguns autores ressaltam preocupação relativa à sua excessiva responsabilidade, dispondo de poderes quase que supremos (o pregão quebrou a prática de que decisões importantes para os administradores deveriam ser tomadas por órgãos colegiados)
Diminuição no tempo total para se efetivar a contratação e a aquisição do bem ou serviço	Exige das empresas a demanda de pessoal especializado para esta finalidade, e do setor público o estabelecimento de critérios de igualdade de disputa para empresas de menor porte
Promove maior flexibilização e agilidade às contratações públicas	Exige investimentos em inclusão digital para a universalização do acesso
A utilização da internet e da tecnologia de informação possibilita maior transparência das aquisições e contratações públicas, otimizando a prestação de contas e permitindo à sociedade o melhor acompanhamento de como o governo investe os recursos (promoção direitos cidadania)	Exige aperfeiçoamento dos portais de compras, além da necessidade de atualização constante das informações
Possibilita a participação de empresas de todo o país através dos lances virtuais (ampliação na quantidade de fornecedores)	

Fonte: Elaborado pelos autores (2013)

5 Conclusão

O presente artigo se propôs a apresentar uma análise da efetividade do pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação obrigatória à Administração Pública Federal, baseado na experiência brasileira de compras públicas.

As principais vantagens identificadas relacionam-se à redução do papelório e aos índices de economicidade nas compras. A aplicação da TI torna os procedimentos mais flexíveis, simples e objetivos. Com isto diminui-se, além dos custos de operação, o tempo total para se efetivar a aquisição do bem ou serviço. À medida que o Estado se moderniza e racionaliza sua atuação, a participação da sociedade cresce.

O uso desta modalidade também possibilita a participação de empresas de todo o país através dos lances virtuais, ampliando assim a quantidade de fornecedores. Cabe, ressaltar que não é a

modalidade que garante a qualidade do produto licitado, uma vez que isso depende principalmente da especificação correta dos bens e serviços que compõem o contrato. No caso do pregão, há ainda a necessidade de enquadramento do objeto como bem e serviço comum.

Nesse sentido, uma das desvantagens apontadas é que este critério de enquadramento exige conhecimento específico do produto: a Administração pode ter dificuldade para enquadrar o bem, incorrendo assim em maior demora na fase preparatória da licitação. Também há uma maior exigência de investimentos em inclusão digital para a universalização do acesso à TI, tanto para permitir o acesso aos fornecedores interessados quanto para conferir a transparência almejada dos processos à sociedade. Além disso, surge a necessidade de aperfeiçoar os portais de compras, bem como de atualizar constantemente as informações contidas ali.

Algumas questões afloram a partir dos avanços e limitações apresentados, trazendo a necessidade de aprofundar a compreensão do tema das compras e contratações como política pública. Trata-se de um campo de estudos ainda em formação. As entidades públicas são regidas por leis, indicando a significativa importância em haver uma capacitação constante de seus agentes para observância das atualizações jurídicas.

Como sugestão, recomenda-se desenvolver estudos de caso em órgãos específicos, indicando a aplicabilidade do pregão eletrônico conforme as particularidades da entidade. Propõem-se, também, uma verificação dos planos de treinamento e capacitação dos agentes públicos para a utilização do pregão eletrônico.

REFERÊNCIAS

ALVES, T. R.; SOUZA, C. A. Compras eletrônicas governamentais: uma avaliação dos sites de e-procurement dos governos estaduais brasileiros. **Revista Eletrônica de Sistemas de Informação**, v. 10, n. 1, artigo 4, 2011.

BRAGA, A. L.; SANTOS, R.; NOVAES, J. F.; STEFFANELLO, M. **Pregão Eletrônico**: o novo aliado da Administração Pública para redução de custos e garantia da transparência – estudo de caso do Banco do Brasil, Região Sudeste e Distrito Federal. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm. Acesso em 13 mar. 2013.

_____. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em: 10 mar. 2013.

COSTA, A. L. **Sistemas de compras**: a lei de Licitação e a função compras da empresa privada. São Paulo, 1994. Dissertação (Mestrado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

DEMING, W. E. **Qualidade**: a revolução da administração. Rio de Janeiro, Marques Saraiva, 1990.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS, L. M.; ABRANTES, R. Aspectos transacionais e comportamentais dos agentes no pregão eletrônico: um enfoque na administração pública. **Revista de Economia e Administração**, v.9, n.2, 151-169p, abr./jun. 2010.

FERNANDES, C. C. C. **Política de compras e contratações: trajetória e mudanças na administração pública federal brasileira**. Rio de Janeiro, 2010. Tese (Doutorado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

JUSTEN FILHO, M.. **Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Dialética, 2005.

LIMA, P. P. **Pregão eletrônico: um instrumento econômico e eficiente de inovação das compras públicas**. Rio de Janeiro, 2008. TCC (Especialização em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Compras públicas mais eficientes**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=75&sub=109&sec=7>>. Acesso em 20 dez. 2012.

MORAES, G. **Pregão eletrônico versus a realidade social e econômica brasileira no contexto da garantia dos direitos fundamentais e dos princípios licitatórios**. Porto Alegre, 2007. TCC (Graduação Curso de Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

NIEBUHR, J. M. **Pregão presencial e eletrônico**. Curitiba: Zênite, 2006.

PORTAL BRASIL. **País economiza R\$ 25,6 bi com pregão eletrônico**. Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/05/10/pais-economiza-r-25-6-bi-com-pregao-eletronico>>. Acesso em 22 mar. 2013.

QUEIROZ, L. G. de. **Efetividade de sistemas de medição de desempenho organizacional: proposição e teste de critérios de efetividade**. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Centro Universitário Positivo, [s. d.], 2006.

SCARPINELLA, V. **Licitação na modalidade de pregão**. São Paulo: Malheiros, 2003.

TORRES, M. D. F. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1997.